



Projeto de Lei nº 04, de 15 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual implanta em âmbito municipal o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, o Governo Municipal nunca se furtou ao dever de implantar no âmbito local as disposições do piso salarial do magistério, após definição do Ministério da Educação.

Assim, estamos propondo a adequação para o exercício de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro, a fim de dar cumprimento à legislação que determina a atualização anual do piso salarial dos profissionais do magistério, que neste ano teve reajuste de 3,62%, conforme Portarias do Ministério da Educação, que calculou o índice, conforme PORTARIA MEC Nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/02/2024
Presidência



Projeto de Lei nº 04, de 15 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

Grade de remuneração dos profissionais com jornada mensal de 200hs (duzentas horas)

Classe/Ano	Matriz/Nível				
	Normal Médio	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
I (0 a 5 anos)	R\$ 4.580,57	R\$ 4.809,60	R\$ 5.146,27	R\$ 5.609,44	R\$ 6.226,48
II (5.1 a 10 anos)	R\$ 4.809,60	R\$ 5.050,08	R\$ 5.403,59	R\$ 5.889,91	R\$ 6.537,80
III (10.1 a 15 anos)	R\$ 5.050,08	R\$ 5.302,59	R\$ 5.673,77	R\$ 6.184,41	R\$ 6.864,69
IV (15.1 a 20 anos)	R\$ 5.302,59	R\$ 5.567,72	R\$ 5.957,46	R\$ 6.493,63	R\$ 7.207,93
V (20.1 a 25 anos)	R\$ 5.567,72	R\$ 5.846,10	R\$ 6.255,33	R\$ 6.818,31	R\$ 7.568,32
VI (mais de 25 anos)	R\$ 5.846,10	R\$ 6.138,41	R\$ 6.568,10	R\$ 7.159,22	R\$ 7.946,74

ANEXO II

Grade de remuneração dos profissionais com jornada mensal de 150hs (cento e cinquenta horas)

Classe/Ano	Matriz/Nível				
	Normal Médio	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
I (0 a 5 anos)	R\$ 3.435,43	R\$ 3.607,20	R\$ 3.859,71	R\$ 4.207,08	R\$ 4.669,86
II (5.1 a 10 anos)	R\$ 3.607,20	R\$ 3.787,56	R\$ 4.052,69	R\$ 4.417,43	R\$ 4.903,35
III (10.1 a 15 anos)	R\$ 3.787,56	R\$ 3.976,94	R\$ 4.255,33	R\$ 4.638,31	R\$ 5.148,52
IV (15.1 a 20 anos)	R\$ 3.976,94	R\$ 4.175,79	R\$ 4.468,09	R\$ 4.870,22	R\$ 5.405,94
V (20.1 a 25 anos)	R\$ 4.175,79	R\$ 4.384,58	R\$ 4.691,50	R\$ 5.113,73	R\$ 5.676,24
VI (mais de 25 anos)	R\$ 4.384,58	R\$ 4.603,81	R\$ 4.926,07	R\$ 5.369,42	R\$ 5.960,05

Aprovado em 1º Discussão
Em 21/02/2024
Presidente



Projeto de Lei nº 04, de 15 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Implanta em âmbito municipal o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais, e cinquenta e sete centavos) o valor do piso salarial dos profissionais integrantes do quadro permanente do magistério público municipal, que cumpram jornada mensal de 200hs (duzentas horas), com reflexo e repercussão automática no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração estabelecido pela Lei Municipal nº 342/2012, e reformulado pela Lei Municipal nº 523/2022, conforme tabelas demonstrativas anexas.

§ 1º. Para os profissionais que cumprirem jornada mensal inferior a 200hs (duzentas horas), o valor estabelecido no "caput" será pago proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 2º. O disposto na presente Lei é também aplicável aos servidores inativos aposentados com direito à paridade com os ativos, conforme enquadramento no ato de aposentadoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Santa Cruz (PE), em 15 de janeiro de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

Aprovado em 1º Discussão
Em 21/02/2024
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 31/01/2024 | Edição 22-A | Seção 1 - Extra A | Página 1

Orgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 31/02/2024
Presidentes